PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR YANGLYER GLAY – MANO DADAI – PRTB

PROJETO DE LEI Nº /2019 16 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a oferta de merenda escolar adequada para alunos DIABÉTICOS, HIPERTENSOS OU OBESOS na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art.1º Fica instituída a obrigatoriedade de oferta, por parte do Poder Executivo, de alimentação escolar diferenciada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias devidamente comprovadas, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Primeiro: Todos os casos de doença deverão ser comprovados por atestado médico ou declaração médica.

Art.2º Caberá aos órgãos competentes;

I-Elaborar os cardápios da alimentação de que trata o artigo 1º para alunos diabéticos, hipertensos e obesos.

II- Os órgãos competentes deveram elaborar a relação completa de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino que sejam portadores de diabetes, hipertensão e obesidade para que estes recebam alimentação adequada.

Art.3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para a realização dos exames necessários à constatação de diabetes, de hipertensão e de obesidade.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 16 Outubro de 2019

YANGLYER GLAY – MANO DADAI – PRTB
Vereador

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR YANGLYER GLAY – MANO DADAI – PRTB

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores, inicio está justificativa ressaltando que para muitas crianças de nossa Cidade, a merenda escolar servida é uma das principais refeições do dia. Dessa maneira, é dever do Município disponibilizar uma alimentação diferenciada, de acordo com as condições e necessidades dos alunos. Este é um projeto de grande utilidade para a saúde pública, pois a alimentação adequada aos estudantes é uma preocupação mais do que justa.

As crianças e adolescentes acometidos por qualquer um dos problemas apontados neste Projeto de Lei, necessitam de alimentação apropriada para supera as dificuldades que surgem no dia a dia, e assim fazer tudo o que uma criança sadia pode fazer. Por fim, cito a Lei Federal nº 12.982 de 28 de maio de 2014, que determinou o provimento de alimentação escolar adequada para os alunos que ncessitam de atençaõ nutricional individualizada em virtude de seu estado ou condição de saúde específica.

Com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, na expectativa de que, após a tramitação, seja deliberado e aprovado, diante da inquestionável relevância da matéria apresentada.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 16 Outubro de 2019

YANGLYER GLAY – MANO DADAI – PRTB
Vereador